



Mensagem GAP nº: 262/2026.

Betim, 26 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

PLC 003/2026



Protocolo: 071053



13/07/2026 11:09
Dir. Legislativa - Câmara Betim



Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar incluso, de autoria do Prefeito Municipal Heron Guimarães, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 30 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, mediante a revisão e o aprimoramento das atribuições dos cargos de direção superior e assessoramento estratégico, com vistas ao fortalecimento da governança jurídica, da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

A proposta decorre de diálogo institucional mantido entre o Município e Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que resultou no Termo de Acordo de Negociação no bojo do Procedimento Administrativo MPE nº 34.16.0024.0322511.2025-33, no contexto de contínuo aperfeiçoamento das normas que disciplinam a Advocacia Pública Municipal, buscando conferir maior clareza à distribuição de competências no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e reforçar a distinção entre as funções de direção, coordenação institucional, supervisão e assessoramento estratégico e as atividades permanentes exercidas pelos integrantes da carreira de Procurador Municipal.

As alterações visam adequar a organização interna da Procuradoria-Geral às melhores práticas de gestão pública, aos princípios



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



constitucionais que regem a Administração Pública e à evolução da jurisprudência relacionada à estruturação dos órgãos de advocacia pública, promovendo maior segurança institucional, racionalidade administrativa e eficiência na prestação dos serviços jurídicos municipais.

Da mesma forma, a presente proposição promove a extinção dos cargos de Subprocurador-Geral do Município, cuja média da remuneração mensal é de R\$ 32.822,66, de um Assessor PGM e de um Diretor, cujas remunerações mensais correspondem, respectivamente, R\$ 10.575,78 e R\$ 8.795,72, perfazendo, em valores nominais, o montante mensal de R\$ 52.194,16.

No âmbito dessa reorganização, serão constituídos onze cargos de Diretor PGM, decorrentes da transformação do cargo de Assessor-Geral da Procuradoria-Geral do Município, três cargos de Superintendente PGM, e demais cargos com remunerações de R\$ 10.575,78. Assim Para os cargos que substituirão as atuais Superintendências e Assessorias, a alteração remuneratória incidirá exclusivamente sobre a gratificação, que passará de 40% para 80% do vencimento-base, preservado o respectivo vencimento-base.

Isso, pois, nos cargos atualmente remunerados em R\$ 10.575,78 mensais, preserva-se o vencimento-base de R\$ 7.554,13, elevando-se exclusivamente a gratificação de R\$ 3.021,65 para R\$ 6.043,30. A remuneração correspondente ao cargo de Diretor PGM passará, assim, a totalizar R\$ 13.597,43 mensais, com acréscimo individual de R\$ 3.021,65.

Quanto ao cargo de Diretor atualmente existente, sua transformação em cargo de Diretor PGM implicará a adequação da respectiva remuneração, que passará de R\$ 8.795,72 para R\$ 13.597,43 mensais, correspondendo a acréscimo individual de R\$ 4.801,71.





Em contrapartida, a extinção do cargo de Subprocurador-Geral do Município representa a supressão de despesa cuja média mensal, apurada no período compreendido entre novembro e abril, corresponde a R\$ 32.822,66, conforme informações disponíveis no Portal da Transparência do Município, suficiente para absorver integralmente a repercussão financeira decorrente da reorganização proposta.

Ademais, a proposição prevê a extinção de seis funções de confiança de Assessor Jurídico Consultivo, remuneradas mediante gratificação correspondente a 50% do vencimento-base, bem como a criação de três funções de Procurador Adjunto, com gratificação fixada em 100% do vencimento-base.

Cumprе destacar que ambas as funções são de provimento exclusivo por Procuradores Municipais de carreira, aos quais se aplica idêntico vencimento-base. Desse modo, a substituição de seis gratificações correspondentes a 50% do vencimento-base por três gratificações equivalentes a 100% preserva o montante global das parcelas gratificatórias, não resultando em alteração da despesa com pessoal nem em impacto orçamentário-financeiro adicional.

A proposição, portanto, não implica aumento da despesa com pessoal, viabilizando a reestruturação das funções de direção da Procuradoria-Geral do Município com utilização de recursos já destinados à sua estrutura remuneratória.

Diante das razões expostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto de relevante interesse público.





Na oportunidade, em razão da relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
25, DE 30 DE MAIO DE 2025, QUE
"INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA
PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, os seguintes cargos e funções de confiança:

- I - 01 cargo de Subprocurador-Geral do Município;
- II - 01 cargo de Diretor;
- III - 01 cargo de Assessor Especial PGM;
- IV - 06 funções de confiança de Assessor Jurídico Consultivo.

Art. 2º Ficam transformados em cargos de Diretor PGM o cargo de Assessor-Geral da Procuradoria-Geral do Município e os cargos de Superintendente PGM, nos termos da nova redação dada ao Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025..

Art. 3º Fica transformada em Subprocuradoria Consultiva a Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, passando a Subseção II, da Seção II, da Lei Complementar 25, de 30 de junho de 2025, a vigor com a seguinte redação:





"Subseção I

Da Subprocuradoria Consultiva e do Subprocurador

"Art. 13. A Subprocuradoria Consultiva será chefiada pelo Subprocurador, advogado de reputação ilibada e notório saber jurídico, de livre nomeação e exoneração, escolhido pelo Procurador-Geral do Município, responsável pela chefia, coordenação e supervisão dos trabalhos do corpo técnico e jurídico da Subprocuradoria Consultiva.

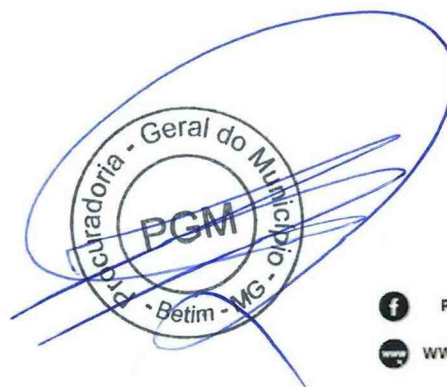
Art. 13-A São atribuições da Subprocuradoria Consultiva, órgão de assessoramento técnico e jurídico subordinado ao Procurador-Geral do Município:

I – realizar, por meio de seu corpo técnico e jurídico de Procuradores Municipais, a elaboração, revisão e consolidação de estudos, notas técnicas, minutas, pareceres e demais manifestações jurídicas consultivas em assuntos de elevada complexidade, relevância ou repercussão institucional;

II – realizar a consolidação de entendimentos jurídicos e a uniformização de diretrizes técnicas no âmbito da atividade consultiva;

III – realizar, por meio de seu corpo técnico e jurídico de Procuradores Municipais, a análise e emissão de pareceres das demandas administrativas que envolvam servidores da Administração Pública Direta e Indireta;

IV – assistir ao Procurador-Geral no controle interno da legalidade dos atos da Administração;





Art. 14. São atribuições do Subprocurador:

I - chefiar, coordenar e supervisionar os trabalhos do corpo técnico e jurídico de Procuradores Municipais da Subprocuradoria Consultiva da Procuradoria-Geral do Município;

II - acompanhar a distribuição e controlar a execução dos serviços da Subprocuradoria Consultiva da Procuradoria-Geral do Município;

III - assessorar o Procurador-Geral do Município na definição de diretrizes institucionais relativas à atuação da Subprocuradoria Consultiva;

IV - auxiliar o Procurador-Geral na proposição e elaboração de medidas de organização, racionalização e aperfeiçoamento dos serviços jurídicos consultivos prestados pela Procuradoria-Geral do Município;

V - fazer cumprir determinações do Procurador-Geral do Município sobre a organização, distribuição, execução, acompanhamento e concretização do trabalho da Procuradoria-Geral do Município;

VI - assessorar o Procurador-Geral do Município no exame das propostas e implantações de políticas públicas;

VII - integrar, como membro não eleito, o Conselho de Procuradores;

VIII - exercer outras atividades de direção, chefia, coordenação, supervisão e assessoramento superior que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 4º Ficam alteradas as alíneas "b" e "e" do inc. II do art. 7º, da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....





II

b) Subprocuradoria Consultiva

e) Diretorias PGM.

Art. 5º Ficam alterados o inc. V e o Parágrafo único, ambos do art. 10, da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

V - Diretor PGM;

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo subordinam-se diretamente ao Procurador-Geral do Município".

Art. 6º A subseção IV da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção IV

Do Diretor PGM

Art. 17. O cargo de Diretor PGM, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, será ocupado por profissional com formação de nível superior, diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município, competindo-lhe:

I – prestar assessoramento ao Procurador-Geral e às unidades da Procuradoria-Geral do Município nas matérias inseridas no âmbito de atuação da Diretoria;





II - *dirigir, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Diretoria sob sua responsabilidade;*

III - *planejar, orientar, acompanhar e controlar a execução das atividades, demandas, projetos e expedientes atribuídos à respectiva Diretoria;*

IV - *organizar, distribuir e supervisionar os trabalhos e expedientes administrativos afetos à Diretoria, assegurando a adequada tramitação, controle e cumprimento das providências necessárias;*

V - *propor medidas, procedimentos e instrumentos destinados ao aperfeiçoamento da gestão, à padronização dos fluxos internos e à eficiência dos serviços afetos à Diretoria;*

VI - *exercer outras atividades correlatas de direção, chefia ou assessoramento que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município.*

Parágrafo único. A delimitação das matérias, atribuições específicas, áreas de atuação e fluxos internos de cada Diretoria será estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a estrutura organizacional instituída nesta Lei, não podendo implicar em aumento de despesa”.

Art. 7º Ficam alterados os itens 03, 04, 06, 08 e o título do Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, que passam a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 8º Ficam alterados os itens 06 e 09 do Anexo II, da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, que passam a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 9º Os cargos transformados por essa Lei não implicam a interrupção do vínculo funcional, exoneração automática, vacância ou





prejuízo aos atuais ocupantes, resguardados os direitos decorrentes de afastamentos ou estabilidade provisória legalmente adquiridos.

Art. 10. As alterações decorrentes deste artigo deverão ser consolidadas em todos os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, inclusive em seus anexos, nos quais haja referência aos cargos extintos ou transformados.

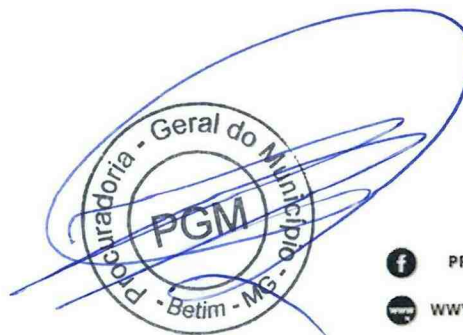
Art. 11. Fica alterado o caput do art. 21, da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 21. O setor de Protocolo e Arquivo integrará o Gabinete do Procurador-Geral e terá como atribuição precípua organizar a distribuição e redistribuição das demandas administrativas, além de gerenciar o arquivamento de documentos, assegurar a tramitação eficiente dos processos e manter registros precisos e atualizados".

Art. 12. O caput do art. 49 da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, órgão colegiado consultivo, será composto pelo Procurador-Geral do Município na qualidade de Presidente, pelo Subprocurador na qualidade de membro nato, por 02 (dois) Procuradores Adjuntos escolhidos pelo Procurador-Geral e por 03 (três) membros integrantes da carreira de Procurador do Município, eleitos por seus pares".

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alíneas "a" e "i" do inc. II, do art. 7º; os incs. I, V e IX do art. 10; a subseção I da Seção II, do Capítulo III, os incs. II, III, IV, V, VI, do art. 20, bem como os itens 02 e 07 do Anexo I, todos da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município



ANEXO I

"ANEXO I

**TABELA REFERENTE AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

03	Subprocurador	1	10.347,42	6,208,45	60	16.555,87
04	Diretor PGM	11	7.554,13	6.421,01	80	13.597,43
06	Assessor Especial PGM	8	7.554,13	3.021,65	40	10.575,78
08	Diretor	1	6.282,66	2.513,06	40	8.795,72





ANEXO II

.....

06	Assessor Jurídico Consultivo	Ausência de condenação em Processo Administrativo Disciplinar; Procurador Municipal	14	50
09	Procurador Adjunto	Ausência de condenação em Processo Administrativo Disciplinar; Procurador Municipal	10	100

..

